



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº 2.516/2021

PMSGO/GAB

24 DE AGOSTO DE 2021.

**REVOGA E INSTITUI MEDIDAS RESTRITIVAS
VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO
OESTE-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o comprometimento da gestão com o bem-estar e saúde de toda a população sãogabrielense e seus servidores;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público estabelecer medidas restritivas voltadas ao combate da disseminação desenfreada da COVID-19 em todo o território do Município de São Gabriel do Oeste-MS;

CONSIDERANDO, por fim, que o Decreto Estadual nº 15.748, decreta o fim do toque de recolher e adota novas medidas de acordo com a atual situação epidemiológica do Estado;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogadas as medidas de enfrentamento a pandemia da COVID-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.470/2021 e 2.507/2021, a partir de 24 de agosto de 2021.

Art. 2º. Todos os estabelecimentos e atividades comerciais ou de serviços, devem redobrar os cuidados sanitários e, sem prejuízo das medidas sanitárias em vigor, realizar higienização periódica dos locais de uso coletivo, disponibilizar álcool em gel no local de entrada e saída de pessoas, proibir o ingresso e permanência de pessoas que não estejam utilizando máscara facial e realizar a marcação no chão para organização de filas guardando o distanciamento de 1,5 metros.

I - Os salões de beleza, barbearias, cabelereiros e afins, deverão permitir no local somente a permanência dos clientes que estão sendo atendidos.

II - Os estabelecimentos relacionados aos serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e outros similares deverão adotar as seguintes medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

a - limitar o número de pessoas no estabelecimento de forma que a entrada e saída de clientes seja realizada organizadamente por um funcionário do estabelecimento a fim de evitar aglomeração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- b - limitar a ocupação das mesas a 06 (seis) pessoas;
- c - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;
- d - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que as pessoas que ocupam os assentos também estejam na distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas;
- e - aumentar frequência de higienização de superfícies;
- f - manter ventilados ambientes de uso dos clientes, com todas as janelas e portas abertas;
- g - divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção;
- h - adotar protocolo de biossegurança;
- i - priorizar a comercialização dos alimentos via *delivery*.

III - É permitida a utilização da área externa do estabelecimento e de calçada para colocação de mesas e cadeiras, desde que seja somente em frente ao estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo previsto neste artigo.

§ 1º Para disposição de mesas e cadeiras é obrigatório observar a distância de um metro e meio do meio fio, tendo em vista que esta distância trata-se de passeio público, sendo proibido impedir/atrapalhar o fluxo dos pedestres.

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, poderão oferecer serviços de Buffet, desde que a refeição seja servida por um funcionário do estabelecimento usando máscaras e luvas ou forneça luvas descartáveis ao cliente no momento de servir sua refeição.

§ 3º Os funcionários dos estabelecimentos deverão higienizar suas mãos com álcool gel 70% ou álcool 70% em cada refeição a ser servida, bem como estar usando máscara e luvas.

Art. 3º. fica permitida a realização de reuniões, festas e eventos residenciais, incluindo religiosos, desde que respeitado o limite máximo de 30 (trinta) pessoas no local.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que as reuniões, festas e eventos residenciais acima do limite de pessoas do inciso II, ou seja, acima de 30 (trinta) pessoas, deverão ter a prévia autorização do Comitê de Contingência mediante apresentação de protocolo de biossegurança do evento.

III - Fica proibido o compartilhamento de objetos, inclusive narguilés, chimarrão e tererés.

Art. 4º – Fica permitida a realização de shows e eventos públicos ou particulares, desde que:

I - sejam respeitados os protocolos de biossegurança;

II - seja obrigatória a apresentação de Carteira de Vacinação com pelo menos uma dose da vacina contra COVID-19;

§ 1º - A pessoa que não apresentar, ou que estiver com a vacinação em atraso, deverá ser impedida de ingressar no evento.

III - limitar a ocupação das mesas a 06 (seis) pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV - observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, de modo que as pessoas que ocupam os assentos também estejam na distância mínima de dois metros entre as mesas dispostas;

V - uso obrigatório de máscara para circulação no evento;

VI - uso obrigatório de máscara pela equipe organizadora do evento;

VIII - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do evento para uso dos participantes;

IX - divulgar informações acerca do Coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção durante todo o evento;

§ 2º - Fica proibida a disposição de pista de dança no evento.

Art. 5º - As igrejas e templos religiosos deverão observar o uso obrigatório de máscara, sem prejuízo das demais medidas sanitárias em vigor, realizar higienização periódica dos locais de uso coletivo, disponibilizar álcool em gel no local de entrada e saída de pessoas, realizar a marcação no chão para organização de filas guardando o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas ou entre famílias.

Art. 6º. Fica autorizada a realização de eventos esportivos, com a presença de público, devendo o comitê ser informado via requerimento a ser protocolado na Prefeitura Municipal, acerca da data, horário, local, número de pessoas envolvidas (organização, times e jogadores) e nome e contato do responsável pelo evento, demonstrando as medidas que serão tomadas para assegurar a biossegurança do local, devendo ainda ser observadas as exigências dos parágrafos §1º a 3º deste artigo.

§ 1º Times reservas não poderão permanecer em campo/quadra, tão somente a equipe envolvida (técnicos, árbitros etc) e jogadores.

§ 2º Com exceção dos jogadores em campo, os demais membros envolvidos deverão obrigatoriamente permanecer de máscara e manter o devido distanciamento social.

§ 3º Os locais que possuírem bebedouros de pressão devem observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

VI - recomenda-se a utilização de garrafas de água e toalhas individuais quando da prática de esportes.

§ 4º - É permitida plateia, guardando o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas ou entre famílias, sendo obrigatório o uso de máscara durante todo o evento.

§ 5º - Fica permitida a participação de atletas de outras localidades, mediante a apresentação de Carteira de Vacinação com pelo menos uma dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único. A pessoa que não apresentar, ou que estiver com a vacinação em atraso, deverá ser impedida de ingressar no evento.

§ 6º - Fica proibida a confraternização no local onde está sendo praticada a atividade, seja o local particular ou público.

Art. 7º. Os supermercados, hipermercados, mercados e congêneres deverão adotar as seguintes medidas:

I - disponibilizar funcionário (s) para organizar a entrada de clientes, realizando a higienização das mãos dos mesmos com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada do estabelecimento;

II - garantir o distanciamento de 1,50 (um metro e meio) entre as pessoas com marcação visível no chão em locais que gerem filas;

III - limitar a entrada de pessoas à apenas 01 membro da família, ressalvadas situações excepcionais;

IV - manter a constante higienização de superfícies, carrinhos, cestas, caixas de pagamento, bancadas de refrigeração e aquelas onde há atendimento ao público com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de Cloro Ativo;

V - disponibilizar álcool gel 70% ou álcool 70% para os funcionários que executam suas atividades nos caixas a fim de higienização das mãos e dos equipamentos utilizados no trabalho;

VI - realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento, mediante utilização de termômetro infravermelho, sendo que, aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o consumo de alimentos e bebidas no local.

Art. 8º. Fica autorizada a realização das aulas e cursos presenciais em todas as Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil de Ensino de São Gabriel do Oeste - MS.

§ 1º As Unidades Escolares Municipais e Centros Educacionais particulares poderão adotar a utilização de atividades remotas, a fim de evitar prejuízo na continuidade do ensino e do calendário escolar.

§ 2º A carga horária dos servidores da Rede Municipal de Ensino será reorganizada pela Secretaria Municipal de Educação de forma que não haja prejuízo educacional.

Art. 9º. Ficam permitidos os cursos presenciais ministrados pela gestão municipal, serviços de Convivência de Fortalecimento de Vínculos, bem como capacitação ofertadas por empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

privadas e similares, desde que adotem e respeitem o protocolo de biossegurança, devendo haver comunicação prévia da realização do curso ao Comitê Municipal de Enfrentamento do COVID-19.

Art. 10. Ficam permitidas as aulas presenciais dos Projetos Culturais, Esportivos e Artísticos, realizados através das entidades parceiras, desde que observado o protocolo de biossegurança.

Art. 11. Fica autorizada a entrada, saída e circulação no Município de São Gabriel do Oeste de ônibus de transporte coletivo, micro-ônibus e vans de fretamento para transporte intermunicipal.

§ 1º A lotação no interior desses veículos, deverá ser limitada a 80% (oitenta por cento) da sua capacidade máxima, devendo o controle de embarque dos passageiros ficar a cargo de um funcionário da empresa de transporte.

§ 2º Deverá estar afixado nos veículos, informativos contendo a capacidade máxima de lotação e a capacidade estabelecida em Decreto Municipal, de forma que os usuários possam ter conhecimento da capacidade permitida enquanto perdurar os efeitos previstos na norma.

§ 3º Deverão ser intensificadas o sistema de higienização no interior dos veículos com a utilização de álcool 70%.

Art. 12. Nos velórios fúnebres, daqueles cidadãos que não foram diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, deverão ser adotadas todas as medidas sanitárias e de segurança, entre elas limitação do número de pessoas ao espaço físico, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, etc.

Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da empresa contratada para a realização do funeral, o cumprimento das medidas de biossegurança.

Art. 13. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas nos Decretos Municipais ficará a cargo dos órgãos de segurança pública Municipal, Estadual e Federal.

Art. 14. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste artigo resultará na imediata suspensão das atividades do estabelecimento pelo período de 15 (quinze) dias e, em caso de reincidência, na cassação definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 15. O cidadão positivado para a Covid -19, que for flagrado descumprindo o isolamento, será autuado por infração de medida sanitária, sendo o fato comunicado imediatamente a Delegacia de Polícia Civil do município para instauração de inquérito e aplicação das penalidades legais conforme preceitua o Código Penal.

Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 17. As medidas previstas neste Decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, em 24 de agosto de 2021.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL